



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

cm - 73

58

MENSAGEM N° 039 - DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

Encaminha Projeto de Lei que “Concede subvenção à Entidade que especifica.”

Senhor Presidente:

Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que “Concede subvenção à Associação de Proteção ao Adolescente de Dracena”.

A aprovação deste projeto é necessária para que a entidade faça a contratação de funcionários para auxiliarem no atendimento de 02 crianças portadoras de deficiência que estão acolhidas temporariamente.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRE KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

DRACENA PRES. CLAUDIO MILLAN 20/08/2021 09:16 001473

EXMO. SR.
CÉLIO ANTONIO FERREGUTTI
DD. VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA
PRESIDÊNCIA CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

cm - 73

58

PROJETO DE LEI N° 039 – DE 20 DE AGOSTO DE 2021.
“Concede subvenção à Entidade que especifica.”

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder subvenção à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO ADOLESCENTE DE DRACENA, no valor de até R\$ 22.950,00 (vinte e dois mil novecentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Para fazer jus ao repasse da subvenção concedida, a Entidade deverá requerer a liberação dos recursos, e estar devidamente cadastrada junto a Secretaria da Fazenda da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - O recurso destinado à Entidade, na forma de subvenção, deverá ser aplicado pela mesma com despesas de custeio, previstas no Plano de Trabalho.

Art. 4º As despesas com o presente repasse onerarão as verbas do orçamento vigente, suplementada se necessário por Decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal